



MINUTA DA PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº /2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, no uso das atribuições que lhe conferem Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a indisponibilidade de profissional técnico em serviços técnicos profissionais em advocacia, Advogado, para prestar assessoria e consultoria jurídica junto às demandas, administrativas e judiciais, indispensável à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Casa de Leis para o o exercício financeiro e fiscal de 2024;

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo Nº XX/XXXX, principalmente quanto à proposta comercial apresentada pela empresa _____, incluindo a justificativa para sua contratação constante no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária que autoriza a contratação direta;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que externalizou a possibilidade de contratação do objeto descrito no Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/21, para contratação direta da empresa especializada em serviços em advocacia (Advogado), para o exercício de 2024, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº XX/XXXX, Processo Administrativo nº XXX/XXXX, com início no dia 00/00/00 e término em 00/00/00, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo valor total de R\$ 0,00 (por extenso) cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária Manutenção de atividades administrativas: 01.01.31.01.2.2002; Ficha 11; Elemento 3.3.90.39; Fonte: 1.500, no exercício de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente



MINUTA DO CONTRATO Nº /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
TOCANTINÓPOLIS - TO E A EMPRESA

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO, denominada **CONTRATANTE**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 02.111.928/0001-15, com sede localizada à Praça Dom Cornélio, Chizzinni, nº 46, Palácio Beira Rio, CEP: 77.900-000, Bairro Beira Rio, Tocantinópolis - TO, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JAIRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro casado, portador do RG nº 676.347 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 000.662.831-19, residente e domiciliado à Travessa Cidade Alta, nº 1265, Setor Alto da Boa Vista I, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis - TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, c/c o Regimento Interno desta Casa de Leis; Do outro lado, a empresa _____, denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada à _____ na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, visto às informações do Processo Administrativo nº ____/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, caso haja naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais em advocacia, Advogado, para prestar assessoria jurídica junto às demandas administrativas e judiciais da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O Contratado ficará responsável em prestar assessoria jurídica em todos os processos administrativos e judiciais envolvendo a Contratante, durante a vigência deste contrato;

2.2. Prestar consultoria e assessoria aos Vereadores da Contratante, principalmente à mesa Diretora e às Comissões, quanto à legalidade das matérias pertinentes aos projetos de lei, com a elaboração de pareceres técnicos opinativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação dos serviços técnicos em assessoria jurídica será executada dentro do espaço físico do Contratado localizado no Município de Tocantinópolis - TO, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, podendo, sempre que necessário, ser executado de forma remota e/ou no prédio da Câmara Municipal;



3.2 Todos os equipamentos tecnológicos e materiais de insumo necessários à execução dos serviços correrão por conta do Contratado, cujas despesas estão embutidas no valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes dessa contratação, correrá à conta dos recursos: Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Unidade 1; Função 1; Subfunção 31; Programa 1; Ação 2.002; Elemento 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - PJ); Fonte 1.500, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ _____ mensais, em 12 (doze) parcelas iguais, totalizando o valor de R\$ _____, desde que tenha ocorrido o fornecimento, efetivo e satisfatório, da prestação de serviço contábil conforme descrito na cláusula terceira deste contrato;

5.2 O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade do Contratado, no dia 20 (vinte) de cada mês, sempre no mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo setor responsável. O valor será creditado na conta corrente do banco _____, AGÊNCIA _____, CONTA CORRENTE _____;

5.3 Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, das esferas municipal, estadual e federal, deverão estar incluídos no preço global apresentado pelo Contratado referente à prestação dos serviços contábeis, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá prazo de validade de _____ meses, iniciando no dia 00/00/00 e finalizando no dia 00/00/00.

6.2 O referido instrumento deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, em todos os meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o mural da casa de leis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Contratada, através de Portaria, designará servidor como responsável pela gestão e fiscalização deste instrumento contratual celebrado entre as partes, durante todo o prazo de vigência conforme previsto na cláusula anterior, devendo acompanhar e analisar as especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer ao Contratado todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

8.2 Fornecer, mediante solicitação do Contratado, documentos, certidões, procurações, dentre outros, necessários à instrução e condução dos processos, sejam administrativos e/ou judiciais;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

- 8.3 Arcar com todas as despesas e custas, administrativas e judiciais, necessárias ao fiel desempenho da assessoria jurídica, principalmente nas demandas envolvendo os Tribunais de Justiça, Estadual e Federal, bem como, emolumentos perante aos Cartórios de Ofícios, Notas e Imóveis;
- 8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para às providências cabíveis;
- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação de serviço, objeto desta contratação direta, no prazo e condições estabelecidas, nos termos da cláusula quinta deste contrato;
- 8.7 Disponibilizar, se necessário, espaço e instalações físicas condignas ao desempenho dos serviços contratados;
- 8.8 Colocar à disposição do Contratado o pessoal responsável e/ou envolvido com as demandas administrativas e judiciais, necessário ao desempenho dos serviços técnicos profissionais, objeto deste contrato;
- 8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 8.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo se reportar somente ao titular e/ou preposto por ele indicado, exceto nos casos de necessidade e urgência de serviços inerentes ao objeto da contratação;
- 8.9.2 Promover ou aceitar a delegação de funções dos empregados do Contratado, mediante a utilização destas em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e, a relação função específica para a qual ele (a) foi contratado (a);
- 8.9.3 Considerar e/ou (as) empregado(s) do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, exceto, se houver necessidade de serviço mediante justificativa;
- 8.10 Fornecer ao Contratado o custeio necessário para deslocamento e estadia em viagens indispensáveis ao cumprimento das atividades, objeto desta contratação, que seja do interesse da Câmara, sempre que se fizerem necessárias e assim que lhes forem solicitados, seguindo os preceitos do Regimento Interno;
- 8.11 Publicar o contrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como, toda e qualquer alteração realizada;
- 8.12 Alterar, unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, especificamente, as disposições contidas na cláusula quinta deste contrato;
- 8.13 A Contratante não se responsabilizará, nem tampouco, responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Fornecer e executar à Contratante todos os serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda deste contrato;
- 9.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive quantos aos tributos e taxas municipais, estaduais e federais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência do objeto contratado, assim como, os respectivos adicionais;
- 9.3 Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como, todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda, Municipal (sede do domicílio do Contratado), Estadual e Federal, incluindo a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN Nº 05/2017/SEGES/MP;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, bem como, por todo e qualquer dano causado a terceiros, incluindo os entes federados, devendo ressarcir, imediatamente, o Poder Legislativo Municipal, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, incluindo as multas que, porventura, vier a receber por inadimplência do serviço, principalmente, pelos Certões de controle;
- 9.6 Utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes ao bom e fiel atendimento do serviço contratado, em conformidade com as normas e determinações vigentes;
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas no Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43 (CLT), bem como, em Acordo e/ou Convenção Coletiva de trabalho, e equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além das obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transferirá a responsabilidade à Contratante;
- 9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendiz;
- 9.9 Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência normal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto da contratação;
- 9.10 Prestar toda e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitado pela Contratante ou por representante designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens de terceiros, incluindo o patrimônio público;
- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for inerente à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como, a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo, ainda, submeter, previamente, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações inerentes ao objeto contratado;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.15 Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Substabelecer preposto, se necessário, para representá-lo durante a execução do objeto;
- 9.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato oriundo o objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 25 da Lei Nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;
- 9.18 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O Contratado que, falhar na execução do contrato por inexecução, parcial ou total, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; encerrar o retardamento da execução do objeto contratado; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, cometer infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21;
- 10.2 Pela inexecução, parcial ou total do objeto contratado, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, por escrito, quando não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, sendo entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço;
 - b) **Multa de 0,25%** (zero virgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
 - c) **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação com atraso superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação;
 - d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a administração pública municipal, estadual e federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 As multas constantes nas alíneas "b" e "c" do item anterior, quando aplicadas ao Contratado, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, após o encerramento do processo administrativo, podendo, a Contratante, descontar dos pagamentos futuros a serem efetuados;
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 as empresas ou profissionais que:



10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima, realizar-se-á em processo administrativo instaurado pelo Presidente da Câmara Municipal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos;

10.6 A Contratante, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração do Contratado, o caráter educativo da sanção, bem como, o dano causado à Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade;

10.7 Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21, seus regulamentos e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21, seus regulamentos e alterações;

11.2 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão nos termos dos artigo 155 da lei nº 14.133/21;

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral descrito da Contratante, em qualquer fase de execução, sem que o Contratado tenha direito a qualquer espécie de indenização, notificando-o com antecedência mínima de trinta (30) dias, corridos, sobre a rescisão contratual, devendo ser fundamentada por decisão de um processo administrativo, a fim de assegurar ao Contratado o contraditório e a ampla defesa;

11.3.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida neste instrumento, sempre que a Contratante optar pela aplicação das multas e sanções previstas na cláusula décima;

11.3.3 Transferir o contrato, total ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

11.3.4 Requerer concordância, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e, ainda, sem qualquer tipo de prejuízo, financeiro ou patrimonial;

11.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.6 A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.7 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que o Contratado se conduzir dolosamente, ficando o Contratado responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente contrato fundamenta-se:

12.2 Na Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;

12.3 Nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;



12.4 Na Portaria de Inexigibilidade nº ____/2023, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro de Tocantinópolis - TO.

Cidade, data.

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª: _____ / CPF: _____

2ª: _____ / CPF: _____